



0000060-72.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - Andradina - 01a Vara
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA - 0056

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 10 de maio de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 8/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 27/4/2022, página 103/104. Presentes o Juiz Titular MARCO ANTÔNIO MACEDO ANDRÉ, o Diretor de Secretaria FERNANDO JOSE GOMES DE OLIVEIRA e a Assistente de Diretor de Secretaria RENILDA ARLENE GIMENES DOS SANTOS.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ANDRADINA, CASTILHO, GUARAÇAI, ILHA SOLTEIRA, ITAPURA, LAVÍNIA, MIRANDÓPOLIS, MURUTINGA DO SUL, NOVA INDEPENDÊNCIA, PEREIRA BARRETO, SUD MENNUCCI, GUZOLÂNDIA, SUZANÁPOLIS

Lei de Criação: nº 7.729/89

Data de Instalação: 09/03/1990

Data de Instalação do PJE: 11/06/2014

Data da Última Correição: 11/2/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO



- 1.2.1. CÉLULAS
 - 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 1.3.1. CÉLULAS
 - 1.3.1.1. FASE INICIAL
 - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
 - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
 - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
 - 7.1.2. NORMATIVOS
 - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 7.4. GERAIS
 - 7.4.1. FERRAMENTAS
 - 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO
- 10. PROVIDÊNCIAS
- 11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 1.526ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 140ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 1/2021 a 12/2021: 1.506ª colocação no cenário nacional e 136ª no cenário regional;

De 10/2020 a 9/2021: 1.528ª colocação no cenário nacional e 142ª no cenário regional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação positiva nas posições no primeiro período, seguida de variação negativa



no segundo.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR

Esta Unidade foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional, em virtude de deter as maiores criticidades, segundo os índices nacionais - IGEST, como parte da Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça. Além do planejamento interno para ampliar o alcance das metas, a Unidade também conta com apoio institucional para a realização de pautas extras no período de 14/6/2021 a 14/9/2021.

Períodos e Magistrados designados:

14 de julho de 2021 a 15 de agosto de 2021 - Juiz Substituto GUILHERME BASSETTO PETEK;

16 de agosto de 2021 a 14 de setembro de 2021 - Juiz Substituto CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 16/3/2022, revelou que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas: “Sala 1 - Principal”, “Sala 2 - Auxiliar” e “Sala 3 - Projeto Multidisciplinar”.

E, em busca efetuada no período de um ano, de 15/9/2021 a 15/9/2022, embora tenha sido encontrada uma audiência designada para o dia 21/9/2021, na “Sala 3 - Projeto Multidisciplinar”, referente ao processo 0010541-18.2019.5.15.0056, essa audiência não foi realizada, não tendo sido encontradas outras audiências realizadas ou designadas na referida sala.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade cumpre a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

observa o limite ordinário de duas salas;

encontram-se sob o padrão de nomenclatura “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”;

a sala principal é utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;

as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

a terceira sala denominada “Sala 3 - Projeto Multidisciplinar” foi criada, extraordinariamente, para o Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria, portanto autorizada nos termos do parágrafo 5º do artigo 1º da Ordem de Serviço.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas regulares e na sala referente ao Projeto Multidisciplinar, na qual foram realizadas 283 (duzentas e oitenta e três) audiências, entre 14/6/2021 e 14/9/2021. Após o término do período do Projeto Multidisciplinar, não foram designadas audiências na “Sala 3 - Projeto Multidisciplinar”.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 9/8/2021 a 20/8/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 16/3/2022 revela que na semana 30/8/2021 a 3/9/2021, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

A **pauta semanal** do Juiz Titular/Juíza Substituta foi composta da seguinte forma:

31/8/2021 (terça-feira): 25 (vinte e cinco) Iniciais e 1 (uma) Instrução;

1º/9/2021 (quarta-feira): 6 (seis) Iniciais, 6 (seis) UNAs e 2 (duas) Instruções;



2/9/2021 (quinta-feira): 13 (treze) Iniciais, 1 (uma) UNA e 1 (uma) Instrução;
3/9/2021 (sexta-feira): 25 (vinte e cinco) Iniciais.

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** da Juíza Substituto(a) em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

30/8/2021 (segunda-feira): 7 (sete) UNAs, 1 (uma) Conciliação em Conhecimento e 1 (uma) Instrução;
31/8/2021 (terça-feira): 5 (cinco) Iniciais, 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções;
1º/9/2021 (quarta-feira): 4 (quatro) Iniciais, 1 (uma) UNA e 3 (três) Instruções;
2/9/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) Iniciais, 1 (uma) UNA e 3 (três) Instruções;

Dessa forma, o total apurado foi de **115 (cento e quinze) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 82 (oitenta e duas) Iniciais, 18 (dezoito) UNAs, 14 (quatorze) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento.

“Sala 3 -Projeto Multidisciplinar”

A pauta de audiências na referida sala foi composta da seguinte forma:

30/8/2021 (segunda-feira): 1 (uma) UNA e 6 (seis) Instruções;
1º/9/2021 (quarta-feira): 3 (três) UNAs e 3 (três) Instruções;
2/9/2021 (quinta-feira): 2 (duas) UNAs e 4 (quatro) Instruções;
3/9/2021 (sexta-feira): 1 (uma) UNA e 1 (uma) Instrução.

Dessa forma, o total apurado na sala referente ao Projeto Multidisciplinar foi de 21 (vinte e uma) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 7 (sete) UNAs e 14 (quatorze) Instruções.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 17/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido, usualmente, do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 5/5/2022, por amostragem, na semana de 20 a 24/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

A **pauta semanal** do Juiz Titular/Juíza Substituta está composta da seguinte forma:

20/6/2022 (segunda-feira): 3 (três) Iniciais, 4 (quatro) UNAs e 3 (três) Instruções;
21/6/2022 (terça-feira): 4 (quatro) Iniciais, 4 (quatro) UNAs e 5 (cinco) Instruções;
22/6/2022 (quarta-feira): 3 (três) Iniciais, 4 (quatro) UNAs e 7 (sete) Instruções;
23/6/2022 (quinta-feira): 3 (três) Iniciais, 4 (quatro) UNAs e 7 (sete) Instruções;
24/6/2022 (sexta-feira): sem pauta configurada no sistema PJe.

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

20/6/2022 (segunda-feira): 1 (uma) Inicial, 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções. Além das seguintes vagas: 2 (duas) Iniciais, 1 (uma) UNA e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;
21/6/2022 (terça-feira): 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções. Além das seguintes vagas: 3 (três) Iniciais, 1 (uma) UNA e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;
22/6/2022 (quarta-feira): 2 (duas) UNAs e 3 (três) Instruções. Além das seguintes vagas: 3 (três) Iniciais, 1 (uma) UNA e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;
23/6/2022 (quinta-feira): 3 (três) Instruções. Além das seguintes vagas: 3 (três) Iniciais, 3 (três) UNAs e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;
24/6/2022 (sexta-feira): sem pauta configurada no sistema PJe.

Em relação à “Sala 3 - Projeto Multidisciplinar” não há audiências designadas, pois as pautas extras foram realizadas no período de 14/6/2021 a 8/9/2021.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **70 (setenta) audiências designadas na semana**, sendo, de ambos os ritos, 14 (quatorze) Iniciais, 22 (vinte e duas) UNAs e 34 (trinta e quatro) Instruções, e **21 (vinte e uma) vagas**, sendo 11 (onze) Iniciais, 6 (seis) UNAs e 4 (quatro) Conciliações em Conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular/Juíza Substituta e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa realizada em 5/5/2022 não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria



GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Outrossim, no formulário de autoinspeção enviado pela Unidade não consta o item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos, o qual traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 11/2/2021, foi determinado que:

“(…). Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para não mais elastecer a pauta que se encontra em 395 dias (UNA do Rito Ordinário), contados a partir de 01/02/2021 (data da realização de levantamento de dados). Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo para realização das audiências. Determina-se que, ao método adotado pelo Juiz Titular para inclusão de processos em pauta, o MM. Juízo se atente à pauta mínima estabelecida na Recomendação 05/2017, alterada pela Recomendação 02/2018, além das demais exortações. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao fazer o planejamento da pauta, deve ser considerado o objetivo de torná-lo mais célere, o que não está sendo observado pelo MM. Juízo. No mais, a Corregedoria Regional não se imiscui na forma como a pauta da Unidade é dividida entre os magistrados, desde que as datas de designação de um e de outro magistrado mantenham proximidade. Não é o que se vê, por exemplo, na data de designação de audiência UNA - rito sumaríssimo: a pauta do Juiz Titular está para 06/05/2021, enquanto a do Juiz Auxiliar Substituto Fixo está para 27/01/2022”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 9/8/2021 a 20/8/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

- 7/10/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 37 dias corridos - 1m7d;
- 7/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 37 dias corridos - 1m7d;
- 14/10/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 41 dias corridos - 1m11d;
- 10/2/2022 para as UNAs do rito ordinário: 124 dias corridos - 4m4d;
- 18/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo: 43 dias corridos - 1m13d;
- 18/10/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 43 dias corridos - 1m13d;
- 6/4/2022 para as Instruções do rito ordinário: 162 dias corridos - 5m12d;
- 6/4/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 162 dias corridos - 5m12d.

No quadro de observações respectivo, a Unidade informou que:

“Observações:

Dados apurados até 17/08/2021 - Os processos a serem incluídos em pauta, passam por triagem do Mm. Juiz Titular, Na referida data, constava 386 processos novos, aguardando seleção de Iniciais e Unas e liberação das datas pelo magistrado. As tabelas estão sendo entregues para a Secretaria da Vara para inclusão em pauta. Ainda não foram incluídas, tendo em vista que a Secretária de Audiências encontra-se em férias. A Secretaria da VT não está autorizada a incluir processos em pauta, sem o consentimento do Juiz.

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 24/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 68 dias corridos - 2m8d;
- 16/12/2021 para as Iniciais do rito ordinário: 84 dias corridos - 2m24d;
- 29/11/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 71 dias corridos - 2m11d;
- 14/12/2021 para as UNAs do rito ordinário: 82 dias corridos - 2m22d;
- 22/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 151 dias corridos - 5m1d;
- 22/3/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 151 dias corridos - 5m1d;
- 11/4/2022 para as Instruções do rito ordinário: 165 dias corridos - 5m15d;
- 11/4/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 165 dias corridos - 5m15d.

No quadro de observações respectivo, a Unidade informou que:

“Observações:

A parametrização da pauta, por ora, é feita pelo Mm. Juiz, durante as audiências e no momento em que faz a planilha dos processos a serem incluídos em pauta”.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências Unas e Instruções, como determinado na correição ordinária anterior. Outrossim, observou-se que as datas de designação de cada um dos magistrados apresentaram maior proximidade, conforme determinado na correição anterior: se antes, a data de designação de audiência UNA - rito sumaríssimo do Juiz Titular estava com uma anterioridade de aproximadamente 8 (oito) meses em relação à Juíza Auxiliar. Com base



nos dados do período da autoinspeção (agosto de 2021), a diferença entre as datas de designação de audiência UNA - rito sumaríssimo do Juiz Titular e da Juíza Auxiliar passou para apenas um mês - de 41 dias (Juiz Titular) para 71 dias corridos (Juíza Auxiliar).

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 5/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 1 - Principal”

21/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 77 dias corridos - 2m17d;
17/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 104 dias corridos - 3m14d;
23/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 110 dias corridos - 3m20d;
24/1/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 264 dias corridos - 8m24d;
7/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 278 dias corridos - 9m8d.
13/7/2022 para as Conciliações: 69 dias corridos - 2m9d.

“Sala 2 - Auxiliar”

27/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 22 dias corridos - 22d;
20/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 46 dias corridos - 1m16d;
14/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 40 dias corridos - 1m10d;
30/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: 56 dias corridos - 1m26d;
9/5/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 369 dias corridos - 12m9d;
15/5/2023 para as Instruções do rito ordinário: 375 dias corridos - 12m15d.
9/6/2022 para as Conciliações: 35 dias corridos - 1m5d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve aumento de alguns prazos e redução de outros. Como exemplo de aumento de prazo, cite-se as Iniciais do rito ordinário da Sala 1 - Principal, cujo prazo era de 37 (trinta e sete) dias e passou para 77 (setenta e sete) dias, bem como as Instruções, cujo prazo, na Sala 1 - Principal, era de 43 (quarenta e três) dias para as do rito sumaríssimo e de 162 (cento e sessenta e dois) dias para as do rito ordinário, e passou para, respectivamente, 264 (duzentos e sessenta e quatro) e 278 (duzentos e setenta e oito) dias. Assim como as Instruções da Sala 2 - Auxiliar, cujo prazo era de 151 (cento e cinquenta e um) dias para as do rito sumaríssimo e de 165 (cento e sessenta e cinco) dias para as do rito ordinário, e passou para, respectivamente, 369 (trezentos e sessenta e nove) dias e 375 (trezentos e setenta e cinco) dias.

Nota-se, outrossim, não haver proximidade entre as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo. Por exemplo, as audiências UNAs do rito sumaríssimo que, para o Juiz Titular, estão com 104 (cento e quatro) dias de prazo e, para a Juíza Substituta em Auxílio Fixo, com 40 (quarenta) dias, bem como as Instruções do rito sumaríssimo, cujo prazo para o Juiz Titular é de 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias e, para a Juíza Substituta em Auxílio Fixo, 369 (trezentos e sessenta e nove) dias.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 12 (doze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 5/5/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por similaridade de reclamadas, como se observou na pauta do dia 22/2/2022, na qual foram designadas 2 (duas) audiências de uma mesma reclamada (PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A), processos 0010501-65.2021.5.15.0056 e 0011375-50.2021.5.15.0056.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 228 (duzentos e vinte e oito) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip*, pois há 18 (dezoito) deles que já se encontram na tarefa “Aguardando audiência”, como por exemplo o processo 0011589-41.2021.5.15.0056. Já a busca utilizando os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução” localiza 16 (dezesesseis) processos, havendo inconsistência em apenas 1 (um) deles (proc. 0010187-56.2020.5.15.0056), que está na tarefa “Aguardando audiência” desde 13/4/2022.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 94 (noventa e quatro) processos novos, sendo o mais antigo de 21/3/2022, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na



pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 22,0 dias-juiz no período de 4/2021 a 3/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de apenas um juiz na Unidade em 22 (vinte e dois) dias do mês.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/2/2021 a 17/4/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 52, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição janeiro a dezembro/2021, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Andradina está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araçatuba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 144 (cento e quarenta e quatro) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - a partir de janeiro de 2022.

No formulário de autoinspeção não há informações se a Unidade envia processos ao CEJUSC, tampouco se o Centro contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC, mas não há informação se o Centro contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

Não há informação se a Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 16/3/2021 a 17/3/2021 e em 5/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Conforme apurado no Relatório Pós-Correição, datado de 12/5/2021, a Unidade observou a regularização dos processos 0011065-78.2020.5.15.0056 e 0011100-38.2020.5.15.0056, os quais foram incluídos na ferramenta GIGS para gerenciamento. Naquela oportunidade, verificou-se, por amostragem, que a Unidade têm incluído os processos de tramitação preferencial para controle no GIGS, a exemplo do processo 0011065-78.2020.5.15.0056.

Recomendação GP-CR nº 1/2014 - Conforme apurado no Relatório Pós-Correição, datado de 12/5/2021, a Unidade descumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica. Em manifestação datada de 21/7/2021, a Unidade esclareceu que está sendo observada a determinação e que, nos processos que são incluídos em pauta de audiências, em sua maioria, há pedido de perícia. Em pesquisa realizada em 5/5/2022, observou-se, por amostragem, que os processos 0010177-75.2021.5.15.0056 e 0010189-55.2022.5.15.0056, nos quais são parte os municípios de Guaraçai e Andradina, respectivamente, há matéria que envolvem a necessidade de realização de prova pericial.

Recomendação CR nº 11/2019 ou artigo 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT - inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas - Conforme apurado no Relatório Pós-Correição, datado de 12/5/2021, os processos 0010263-85.2017.5.15.0056 e 0010841-82.2016.5.15.0056 foram indicados por equívoco, pois não se referem à Carta Precatória Inquiritória, não tendo sido localizadas Cartas Precatórias Inquiritórias com audiências designadas.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA



Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Quanto ao uso de GIGS, em 5/5/2022, há 1.623 (mil seiscentos e vinte e três) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho, como se observou em relação a 18 (dezoito) processos que estão na tarefa "Aguardando audiência", porém com o uso do *chip* "Audiência não designada".

Portaria CR nº 4/2017 - Conforme apurado no Relatório Pós Correição, datado de 12/5/2021, nos processos 0010103-55.2020.5.15.0056, 0012384-86.2017.5.15.0056, 0010111-32.2020.5.15.0056, 0010113-02.2020.5.15.0056 e 0010129-53.2020.5.15.0056 não foi observada a regularização. Entretanto, em pesquisa realizada em 5/5/2022, conforme se observou por amostragem, nos processos 0010489-51.2021.5.15.0056, 0010042-29.2022.5.15.0056 e 0011676-94.2021.5.15.0056, a Unidade vem cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - a Unidade descumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. No processo 0010452-58.2020.5.15.0056, observou-se que na audiência realizada em 7/12/2021, o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu o prazo comum de 15 (quinze) dias para as partes apresentarem razões finais, sendo que o processo somente foi encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 4/2/2022.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 -No processo 0011451-11.2020.5.15.0056, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, no dia 17/2/2022, fazendo constar que os depoimentos foram gravados, com a indicação de armazenamento em banco de dados na ata, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Observou-se, ainda, que foi disponibilizado o *link* da gravação em momento posterior, por meio de certidão. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que as oitivas das partes e testemunhas foram transcritas na ata de audiência, tendo ficado, portanto, prejudicada a análise do referido normativo, neste aspecto.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0013101-35.2016.5.15.0056, cuja entrada na fase ocorreu em 11/10/2017, e conta com 1.925 (mil novecentos e vinte e cinco) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0013101-35.2016.5.15.0056, cuja entrada na fase ocorreu em 11/10/2017, e conta com 1.925 (mil novecentos e vinte e cinco) dias.

Da análise da lista de processos com a tramitação mais antiga, além daquele citado acima, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle nos processos 0010455-18.2017.5.15.0056, 0010691-67.2017.5.15.0056 e 0010759-17.2017.5.15.0056, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária. Apenas em relação ao



processo 0010775-68.2017.5.15.0056 não houve o devido monitoramento por meio da ferramenta GIGS.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 11/3/2022, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento, tramitados desde a última Correição e/ou recentemente incluídos.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010042-29.2022.5.15.0056, pois não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010489-51.2021.5.15.0056, 0010042-29.2022.5.15.0056 e 0011676-94.2021.5.15.0056.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular MARCO ANTÔNIO MACEDO ANDRÉ não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo ROSANA NUBIATO LEÃO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 24/3/2022, aponta 373 (trezentos e setenta e três) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 5/5/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0010296-07.2019.5.15.0056 o mais antigo na tarefa (desde 27/4/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 582 (quinhentos e oitenta e dois) processos aguardando a primeira audiência, 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 81 (oitenta e um)



aguardando prolação de sentença, 419 (quatrocentos e dezenove) aguardando cumprimento de acordo e 1.581 (mil quinhentos e oitenta e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 22 (vinte e dois) embargos de declaração pendentes até março de 2022. Registre-se, também, haver 39 (trinta e nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010821-18.2021.5.15.0056, 0011347-82.2021.5.15.0056, 0010135-89.2022.5.15.0056, 0011647-54.2015.5.15.0056, 0010811-47.2016.5.15.0056, 0006700-86.2008.5.15.0157, 0010617-42.2019.5.15.0056, 0010730-93.2019.5.15.0056, 0010974-22.2019.5.15.0056 e 0010807-34.2021.5.15.0056. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 48,8, contra 44,9 do grupo e 40,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2022 havia 168 (cento e sessenta e oito) Recursos Ordinários, 14 (quatorze) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e o aumento dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 189,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,8 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 98,9 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2021 e 3/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 2/2021 a 3/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 51%.**

O índice resulta da proporção entre os 987 (novecentos e oitenta e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.949 (mil novecentos e quarenta e nove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 4/2021 a 3/2022**, a Unidade solucionou 1.743 (mil setecentos e quarenta e três) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 842 (oitocentos e quarenta e dois) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 48%.**

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 16 (dezesesseis) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Observou-se, ainda, a correta anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até março/2022.

As principais constatações seguem apontadas.



1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 5 e 6/5/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Analisando os processos 0011082-85.2018.5.15.0056, 0011783-80.2017.5.15.0056, 0011216-44.2020.5.15.0056 e 0010250-03.2021.5.15.0103 (redistribuído da 3ª VT de Araçatuba), vê-se que os despachos da fase estão customizados/otimizados permitindo que os processos possam prosseguir, independente de impulso judicial ou confecção de expedientes.

Houve pela Unidade cumprimento da determinação quanto à inclusão da recomendação aos peritos, da utilização do sistema PJe-Calc, para apuração das verbas devidas.

Todavia, há necessidade de uma complementação, considerando-se a otimização/customização dos trabalhos, que se refere à determinação, já no despacho inicial, da liberação de eventuais valores recursais e incontroversos depositados, dispensando, assim, nova conclusão.

Constatou-se, ainda, a não adoção pela Unidade, da boa prática denominada "Controle de Perícias" há muito recomendada pela Corregedoria à fase de conhecimento, mas que deve ser utilizada na liquidação. Já no despacho inaugural, caso as partes mantenham-se silentes quanto à apresentação de cálculos, ocorre a nomeação de perito contador, deferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Uma vez juntado o laudo, as partes são intimadas para eventual manifestação/impugnação.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Muito embora não tenha havido determinação específica com tópico em destaque no relatório pós-correição, houve menção a respeito do tema relacionado à realização de audiências no tópico "apresentação de cálculos".

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, a Unidade não designa audiência de conciliação/mediação na própria Vara, como observado nos processos 0011085-06.2019.5.15.0056, 0011231-13.2020.5.15.0056, 0011374-36.2019.5.15.0056 e 0011388-20.2019.5.15.0056, o fazendo só se houver pedido das partes.

Todavia, conforme dados extraídos do e-Gestão, variável 434, a Unidade encaminhou, no período de fevereiro/21 a março/22, 179 (cento e setenta e nove) processos para realização de audiências de conciliação/mediação perante o CEJUSC de Araçatuba, processos estes que atenderam aos requisitos estabelecidos no item 7.4, c, da parametrização local.

Ressalta-se que, da análise feita ao painel do PJe da Unidade, não foi verificada nesta ocasião audiências de conciliação/mediação designadas para realização na própria Vara, em processo da fase.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se que os processos constantes do relatório pós-correição (0011709-60.2016.5.15.0056 e 0011949-83.2015.5.15.0056), foram saneados, com a liberação dos valores existentes, estando, ambos, no arquivo definitivo.



Não obstante, nova pesquisa vou feita no escaninho "Petições não apreciadas" e, uma vez mais, foram encontrados expedientes contendo informação de depósitos ou dados bancários, sem análise, por amostragem, cita-se os processos 0010413-66.2017.5.15.0056, datado de 25/3/2022, 0010332-12.2018.5.15.0056, datado de 30/3/2022 e 0010358-81.2018.5.15.0056, datado de 31/3/2022.

Apurou-se, ainda, existirem na fase de liquidação 498 (quatrocentos e noventa e oito) expedientes pendentes de análise pelo Juízo.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Vê-se que os processos constatados no relatório pós-correição (0011016-76.2016.5.15.0056, 0010742-78.2017.5.15.0056, 0010883-34.2016.5.15.0056 e 0010991-29.2017.5.15.0056), foram saneados.

Numa análise perfunctória efetuada, recentemente, não foram remetidos processos para o arquivo definitivo sem a expedição da requisição de honorários periciais, como se observou nos processos 0010565-51.2016.5.15.0056, 0012223-76.2017.5.15.0056, 0011379-63.2016.5.15.0056 e 0010521-32.2016.5.15.0056. Observância, portanto, aos artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do sistema e-Gestão, existem na Unidade 341 (trezentos e quarenta e um) processos pendentes de decisão de liquidação. Vê-se, portanto, considerando os 303 (trezentos e três) processos apurados quando da correição anterior, que há necessidade de providências, face ao aumento das pendências.

Ressalta-se, ainda, que dos processos pendentes, não se pode aferir os aptos para análise pelo calculista, pois a Unidade não se utiliza das funcionalidades *chip* ou GIGS para fazer a gestão de ditos processos, determinação, inclusive, que constou do relatório pós-correição e a Unidade informou a utilização. Inobservância, portanto, aos termos da Ordem de Serviço 3/2022, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Informou a Unidade através da manifestação ao relatório pós-correição, que o saneamento nas ferramentas GIGS e *chip*, seriam realizados quando da tramitação processual, conforme plano de trabalho apresentado.

Ocorre que, analisando o painel do PJe da Unidade, bem como o constatado no tópico "Decisão de liquidação pendentes/Pendentes de finalização", vê-se que as funcionalidades em comento não estão sendo utilizadas em conformidade com a norma vigente.

Corroborar a afirmação as informações extraídas do relatório do próprio sistema GIGS que informa existir na Unidade 1.621 (mil seiscentos e vinte e um) processos com prazos vencidos, registrados na ferramenta, número superior, inclusive, ao constatado quando realizada a análise para o pós-correição.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição, aponta que a Unidade alocou indevidamente um processo no arquivo provisório da fase de liquidação. Trata-se do processo 0011563-82.2017.5.15.0056, que após análise, vê-se que trata-se de equívoco. Descumprido, portanto, uma vez mais, o Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 11/02/2021, quanto aos



processos pendentes de finalização na fase: **de** 582 (quinhentos e oitenta e dois) processos para os **atuais** 569 (quinhentos e sessenta e nove) processos, sendo 341 (trezentos e quarenta e um) com decisão de liquidação pendentes e 228 (duzentos e vinte e oito) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

0000836-96.2010.5.15.0157 (Vara Itinerante de Pereira Barreto), com 1.822 (mil oitocentos e vinte e dois) dias: processo na tarefa “Cumprimento de Providências” aguardando análise dos cálculos pelo calculista, tendo o perito contábil demorado 7 (sete) meses para prestar os esclarecimentos solicitados, sendo necessário duas intimações para o fim;

0000166-19.2014.5.15.0157 (Vara Itinerante de Pereira Barreto), com 1.528 (mil quinhentos e vinte e oito) dias: Processo teve seu trânsito em julgado registrado indevidamente, estando, atualmente, aguardando solução de recurso em Superior Instância;

0001125-41.2010.5.15.0056, com 1.448 (mil quatrocentos e quarenta e cinco) dias: Processo teve seu trânsito em julgado registrado indevidamente, estando, atualmente, aguardando solução de recurso em Superior Instância. Foi exarado simples despacho determinando seu sobrestamento, com registro lançado, sobrestamento este, inclusive vencido;

0000110-54.2012.5.15.0157 (Vara Itinerante de Pereira Barreto), com 1.379 (mil trezentos e setenta e nove) dias: Foi apresentado o laudo pericial em 10/3/2022, com impugnação juntada na data de 25/3/2022. Porém, só na data de 5/5/2022 houve intimação do perito para prestar esclarecimentos; e

0000738-26.2010.5.15.0056, com 1.353 (mil trezentos e cinquenta e três) dias: A parte reclamada foi intimada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, cujo prazo já expirou, encontrando-se os autos na tarefa “Prazo Vencido” desde 8/4/2022.

Os processos 0000110-54.2012.5.15.0157 e 0000738-26.2010.5.15.0056 não foram incluídos na funcionalidade como sendo um dos 5 (cinco) mais antigos da fase, conforme estabelece o artigo 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, sendo que os demais, estão devidamente identificados.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Observou-se que o plano de ação desenvolvido pela Unidade surtiu efeito positivo, tanto no que se refere aos processos que estavam pendentes de decisão de liquidação, como nos pendentes de finalização, com uma significativa queda dos números.

Ocorre que foram verificadas situações que impactam muito no prazo médio e, também, nos números de processos pendentes na Unidade, e que devem ser observadas. Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 66 (sessenta e seis) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 27/7/2021, processo 0010376-44.2014.5.15.0056. Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “Prazo Vencido”, atualmente 250 (duzentos e cinquenta), o mais antigo de 4/12/2021, processo 0000079-12.2013.5.15.0056.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 03/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.



Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 3/5/2022 e 6/5/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No Relatório pós-correicional, ficaram estabelecidas as seguintes determinações:

“(omissis)”

Determinação: “Na tarefa “iniciar a execução” foram encontrados 9 (nove) processos, sendo todos eles cartas precatórias recebidas de outros Regionais para cumprimento, dentre eles os processos 0011096-98.2020.5.15.0056, 0011098-68.2020.5.15.0056 e 0011099-53.2020.5.15.0056. Determina-se a imediata conclusão, observando que o mais antigo encontra-se sem tramitação desde 29/09/2020”.

Constatação: Dos processos citados, os dois primeiros foram levados à conclusão e exarado despacho determinando expedição de mandado e ofícios, porém, os expedientes não foram ainda confeccionados. No último processo (0011099-53.2020.5.15.0056), houve, de fato, andamento, com expedição do mandado de penhora e avaliação.

Deverá a Vara providenciar, com urgência, o andamento dos processos 0011096-98.2020.5.15.0056 e 0011098-68.2020.5.15.0056, dando cumprimento integral à determinação constante em ata. Reitere-se à Unidade a recomendação para que se abstenha de fragmentar os procedimentos a serem executados.

Determinação: “Determina-se ao MM. Juízo que adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos 298 (duzentos e noventa e oito) processos que se encontram com os chips “BacenJud”, “Bacenjud - protocolar” e “BacenJud – reiterar”, observando que o processo sem tramitação há mais tempo se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 28/05/2019 (21 meses), com o chip “BACENJUD”.

Constatação: Constata-se ainda um grande número de feitos na tarefa “Cumprimento de Providências” com os chips “BacenJud”, “Bacenjud - protocolar” e “BacenJud – reiterar”.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências necessárias visando a redução desses procedimentos. Para isso, deverá o Coordenador da fase elaborar um plano de ação, no prazo de 15 (quinze) dias, objetivando o cumprimento de dita tarefa.”

Em pesquisa no sistema PJe, foram constatadas as seguintes situações:

0011096-98.2020.5.15.0056: Foi expedido mandado de adequação da penhora, avaliação e registro em 6/10/2021, sem retorno da diligência até a presente pesquisa. Constata-se a utilização da ferramenta GIGS para acompanhamento, porém, vencida desde 7/3/2022, o que está em desacordo com a determinação pós-correicional.

0011098-68.2020.5.15.0056: Na hipótese, foi expedido mandado, com certidão de cumprimento datada de 17/12/2021 sem apreciação até a presente data. Observa-se a utilização da ferramenta GIGS para



acompanhamento, porém, vencida desde 1º/9/2021, em descompasso com a determinação.

Em relação aos processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - aguardar resposta”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - reiterar”, foram localizados 38 (trinta e oito), sendo o mais antigo o processo 0120600-25.2009.5.15.0056, na tarefa desde 4/2/2020, **em descumprimento da determinação.**

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No relatório da autoinspeção realizada entre os dias 9 e 20/8/2021, a Unidade informou que a realização de audiências semanais de conciliação na fase de execução foi prejudicada em razão do trabalho remoto. Informou, também, não realizar audiências de conciliação de processos da fase de execução durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Extraído o relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAOPJe, com dados de 21/8/2021 a 10/3/2022, verificou-se que, de fato, não foi realizada nenhuma audiência de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial, o que demonstra o **descumprimento dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados de 11/2021 a 05/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC de Araçatuba, conforme se verifica nos processos 0000296-55.2013.5.15.0056 e 0148100-08.2005.5.15.0056.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No Relatório Pós-Correição, constou a seguinte determinação sobre o tema:

“(omissis)”

Determinação: “Determina-se a imediata conclusão do processo 0010000-22.2009.5.15.0157, observando que a certidão negativa não está em conformidade com o modelo padronizado na Ordem de Serviço CR no 05 e 07/2016, não foi lançada no sistema EXE15 e o feito encontra-se paralisado desde 18/09/2019”.

Constatação: A determinação supra não foi cumprida, o feito encontra-se paralisado até a presente data e não houve, inclusive, o lançamento no Sistema EXE15.

Deverá a Unidade, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a imediata conclusão do feito e proceder com os atos necessários para o prosseguimento do feito e lançamento no Sistema EXE15.”

Ao consultar o processo 0010000-22.2009.5.15.0157 no sistema PJe nesta oportunidade, constatou-se a devolução do mandado e o prosseguimento do feito com a determinação do Juízo, em 9/6/2021, para que o exequente informasse meios de prosseguir com a execução, manifestação essa que veio aos autos em 14/6/2021, pendente de apreciação. O



cadastro dos dados do processo e dos devedores foi realizado no sistema EXE15, **em cumprimento à determinação.**

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

Determinação: "Determina-se ao grupo interno de execução (GIE) que observe rigorosamente a Ordem de Serviço CR no 02/2019, o que não ocorreu no processo 0004400-66.2008.5.15.0056, em que houve a expedição de mandado sem o devido cadastro do processo no sistema EXE15".

Constatação: Constata-se o descumprimento da determinação supra, encontrando-se o processo na mesma situação averiguada quando da Correição.

Providencie o Grupo Interno de Execução (GIE), no prazo de 10 (dez) dias, o imediato cumprimento da determinação, efetuando o efetivo lançamento no Sistema EXE15.

Determinação: "Determina-se, ainda, que os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR no 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas contra o mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, sejam rigorosamente observados, o que não ocorreu nos processos 0010717-02.2016.5.15.0056, 0012893-51.2016.5.15.0056 e 0011011-83.2018.5.15.0056, que tramitam contra a mesma parte executada".

Constatação: Cumpriu a Unidade a reunião das execuções supra, permanecendo como processo piloto o feito 0012893-51.2016.5.15.0056.

Porém, deverá a Vara, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao saneamento necessário, haja vista a constatação de que alguns feitos à este reunido, não se encontram lançados no Sistema EXE15.

Determinação: "Determina-se a imediata conclusão do processo 0010050-84.2014.5.15.0056, tendo em vista que não houve a citação dos sócios, conforme determinado. Idem processo 0000752-39.2012.5.15.0056, sem tramitação efetiva desde 25/08/2020. Idem processo 0016500-07.2009.5.15.0157, tendo em vista que até o presente momento não há certidão que demonstre o cumprimento da decisão de bloqueio de valores dos sócios, proferida em 07/05/2020. Idem processo 0010717-02.2016.5.15.0056, para deliberações quanto a inclusão dos devedores nos convênios BNDT e SERASAJUD, visto que a decisão de exclusão foi fundamentada na Portaria GP-CR no 55/2013, revogada antes da decisão. Em relação ao processo piloto 0012893-51.2016.5.15.0056, observou-se a ocorrência de algumas irregularidades, tais como expedição de mandado de pesquisas básicas, quando já havia diligência cadastrada no sistema EXE15 e valores e a quantidade de exequentes não consolidados no mesmo sistema".

Constatação individualizada:

0010050-84.2014.5.15.0056: constata-se que as intimações dos sócios foram efetuadas, encontrando-se o feito na tarefa "Prazos Vencidos";

0000752-39.2012.5.15.0056: não houve qualquer impulso judicial objetivando o andamento processual;

0016500-07.2009.5.15.0157: o procedimento de bloqueio não foi efetivado pela Vara;

0010717-02.2016.5.15.0056: verificou-se que a determinação constante em Ata não foi cumprida pela Unidade, estando o feito no mesmo estado quando da Correição; e **0012893-51.2016.5.15.0056:** proferida decisão determinando a reunião das execuções contra o mesmo devedor e a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis; já há certidão do Oficial de Justiça juntada após cumprimento das diligências.

Diante das constatações acima expostas, **defer-se o prazo de 10 (dez) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes no item supra, relativamente aos descumprimentos apontados.**

Determinação: "Já o processo 0011461-94.2016.5.15.0056 foi remetido à tarefa "aguardando final do sobrestamento", sem que houvesse análise das informações relevantes constantes do documento "rascunho" pelo grupo interno de execuções. Além disso, constatou-se a existência de pesquisa avançada conduzida pela Divisão de Execução de Araçatuba envolvendo os executados, sendo esta consulta de responsabilidade da Diretora de Secretaria, em razão do acesso a ela atribuído no sistema para esse fim, conforme item 1 da Ordem de Serviço CR n. 05/2016. Determina-se a imediata conclusão para verificação quanto à possibilidade de habilitação dos créditos no processo antes do sobrestamento do feito".

Constatação: O processo foi enviado ao CEJUSC de Araçatuba para realização de audiência de conciliação virtual designada para o dia 28/04/2021."

A pesquisa no sistema PJe, a respeito das questões suscitadas no relatório acima, resultou no seguinte:

0004400-66.2008.5.15.0056: Houve o lançamento no sistema EXE15, em cumprimento da determinação.

0012893-51.2016.5.15.0056: Houve o lançamento dos feitos reunidos no sistema EXE15, em observância ao determinado.

0010050-84.2014.5.15.0056: Foi dado prosseguimento ao processo em tela, em cumprimento ao determinado. Atualmente, os autos se encontram na tarefa "Prazos vencidos" desde 5/3/2022.

0000752-39.2012.5.15.0056: Conclusos os autos em 20/5/2021, o Juízo determinou que a exequente se manifestasse acerca do prosseguimento da execução, o que ocorreu em 28/6/2021. Tal hipótese demonstra o cumprimento da determinação.

0016500-07.2009.5.15.0157: O procedimento de bloqueio foi efetivado pela Unidade, em cumprimento da determinação.

0011461-94.2016.5.15.0056: Infrutífera a audiência realizada pelo CEJUSC-JT Araçatuba, em 28/4/2021. O processo foi devolvido à Unidade e encaminhado para a tarefa intermediária "Análise", em 3/5/2021.

AUSÊNCIA DE TRAMITAÇÃO



No relatório pós-correicional constou o seguinte:

Determinação: “Determina-se a imediata conclusão dos processos a seguir relacionados, os quais têm petição do exequente, ainda não apreciadas pelo MM Juízo: processo 0000763-97.2014.5.15.0056, petição de 19/05/2020 requerendo instauração de IDPJ, processo 0086100-98.2007.5.15.0056, petição de 14/05/2020, com indicação de bens a penhora e processo 0010371-85.2015.5.15.0056, com requerimento de 14/05/2020 de redirecionamento da execução para a 2ª executada”.

Constatação individualizada:

0000763-97.2014.5.15.0056: Processo não submetido à conclusão, encontrando-se na mesma situação da Correição;

0086100-98.2007.5.15.0056: houve despacho exarado na data de 26/2/2021, com determinação de expedição de mandado, porém até a presente data não foi expedido; e 0010371-85.2015.5.15.0056: não houve qualquer procedimento realizado no presente feito, encontrando-se na mesma situação de quando realizada a Correição.

Efetuada as análises acima, defere-se à Unidade o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente as determinações constantes no item em comento. Nenhuma delas foi executada integralmente, haja vista que relativamente ao feito 0086100-98.2007.5.15.0056, único com algum andamento efetuado, foi determinada expedição de mandado, sem o devido cumprimento.

(omissis)

Determinação: “Determina-se a imediata conclusão do processo 0011398-35.2017.5.15.0056 para apreciação da petição de liberação de valores, que aliás deveria ter sido liberado antes do processamento do agravo de petição, que sequer foi conhecido em Segundo Grau, por ausência de delimitação do valor incontroverso. Idem quanto aos processos 0001563-67.2010.5.15.0056, 0100000-05.2008.5.15.0157 e 0011662-23.2015.5.15.0056”.

Constatação individualizada:

(omissis)

0100000-05.2008.5.15.0157: encontra-se na tarefa “Análise” desde 25/2/2021; e 0011662-23.2015.5.15.0056: Não houve qualquer procedimento, estando na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”.

Determina-se à Unidade que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

Nesta oportunidade, em pesquisa no painel do sistema PJe, constatou-se o seguinte:

0000763-97.2014.5.15.0056: Foi proferido despacho, com inclusão dos sócios no polo passivo. O processo aguarda o decurso do prazo para manifestação dos sócios.

0086100-98.2007.5.15.0056: Houve expedição de mandado, com a juntada da certidão do Oficial de Justiça em 21/2/2022, sem apreciação até a presente pesquisa.

0010371-85.2015.5.15.0056: O processo foi analisado e segue o fluxo regular. Atualmente, está na tarefa “Aguardando prazo”, aguardando prazo para interposição de recurso.

0100000-05.2008.5.15.0157: Os valores foram liberados a quem de direito e a execução extinta por cumprimento da obrigação. Após, foi certificada a inexistência de saldo e o processo arquivado definitivamente, em cumprimento ao normativo.

0011662-23.2015.5.15.0056: Os autos retornaram para prosseguimento e o perito foi notificado para adequação do laudo pericial. O processo está na tarefa “Aguardando prazo”, com vencimento previsto para 26/5/2022.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

Constatação individualizada:

(omissis)

0073000-47.2005.5.15.0056: há certidão nos autos informando que o mesmo está apto para a hasta pública, aguardando designação pelo Núcleo de Execução de Araçatuba, porém, ao efetuar consulta ao Sistema EXE15, não há bens liberados para esse feito.

(omissis)

Diante das constatações acima, deverá a Unidade, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar que os bens relativos ao feito 0073000-47.2005.5.15.0056, sejam efetivamente liberados, conforme certificado nos autos.”

Em pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se que foi **cumprida a determinação**, visto que os bens pertinentes ao processo 0073000-47.2005.5.15.0056 foram levados à hasta pública, porém com resultado negativo. Considerando a possibilidade de êxito na composição, foi determinada a remessa dos autos ao CEJUSC de Araçatuba para inclusão em pauta de tentativa de conciliação. Atualmente, o processo está na tarefa “Prazos vencidos”, aguardando a remessa ao CEJUSC.



INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A respeito dos incidentes processuais pendentes, no relatório pós-correicional ficou estabelecido o seguinte:

“Constatação individualizada:

(omissis)

0007500-92.2009.5.15.0056: exarado despacho em 18/2/2021 determinando o processamento do agravo de petição, porém, a determinação não foi cumprida pela Vara. Aliás, outro agravo foi interposto, em 3/3/2021, sem apreciação do Juízo até a presente data;

0012559-51.2015.5.15.0056: regularizado o fluxo com o saneamento referente ao agravo de petição, os autos foram remetidos a este E. Regional, com Acórdão proferido em 24/3/2021 e retorno dos autos para prosseguimento; na data de 19/4/2021 foi apresentada pelas partes petição notificando acordo, sem apreciação do Juízo; vê-se que ainda pende de saneamento os Embargos à Execução opostos;

0012213-03.2015.5.15.0056: não foi efetuado o saneamento determinado, encontrando-se sem análise os embargos à execução opostos.

(omissis)

No que tange à outras pendências relativamente a incidentes processuais, tendo em conta a indisponibilidade do Sistema SAO, foi impossível proceder a novas consultas.

Demonstram as constatações acima que ainda restam saneamentos a serem efetuados para que se cumpram, integralmente, as determinações constantes em ata. Providencie a Vara, no prazo de 10 (dez) dias, ditos saneamentos.”

Ao consultar o sistema PJe, neste momento, observou-se:

0007500-92.2009.5.15.0056: Os autos foram remetidos à Instância Superior para julgamento de recurso, em cumprimento ao determinado.

0012559-51.2015.5.15.0056: Os autos aguardam o cumprimento de acordo, o que está de acordo com a determinação.

0012213-03.2015.5.15.0056: Os embargos à execução opostos foram julgados e os autos foram arquivados definitivamente, em observância ao determinado.

Nesta ocasião, foram observados 16 (dezesesseis) processos com o chip “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, dentre os quais, por amostragem, destaca-se o processo 0064000-33.1999.5.15.0056, com Embargos à Execução opostos em 21/6/2021, com impugnação da parte contrária, o que denota aptidão para o julgamento, **em desacordo com a determinação.**

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o descumprimento às determinações previstas no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Igualmente, foi noticiado o desrespeito ao artigo 117 daquela Consolidação, que determina o arquivamento provisório dos autos, em fluxo próprio do PJe, durante a fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO

A respeito do tema, ficou determinado o seguinte no relatório pós-correicional:

“**Determinação:** “Processo 0018500-80.1995.5.15.0056 - mais antigo em tramitação, com 9.068 (nove mil e sessenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/11/2017, com execução declarada extinta em 12/03/2020, por inércia do autor. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao recurso do autor, observando as diretrizes da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR no 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2o, que autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020 e o Comunicado GP n. 005/2021, com vigência a partir de 29/1/2021, permitiu o retorno do expediente presencial, observando-se os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo”.

Constatação: O feito em comento foi submetido à conclusão, com despacho exarado em 26/2/2021, solicitando que o patrono do exequente devolvesse os autos físicos em seu poder, para que fosse possível a digitalização das peças para processamento do agravo de petição interposto. Não há notícia ou certidão da devolução, porém, em 5/3/2021 outro despacho foi exarado intimando diretamente o executado para constituição de novo patrono, diante do falecimento do patrono regularmente constituído. Após, os autos deveriam ser encaminhados à segunda instância. O feito encontra-se na tarefa “Prazo vencido” com chip “Remeter Recurso”.

Certifique a Unidade se houve a devolução dos autos físicos, conforme determinado em despacho e, sendo possível, proceda a remessa dos autos a este E. Regional.

Determinação: “Processo 0044300-13.1995.5.15.0056 - segundo mais antigo com 9.051 (nove mil e cinquenta e um) dias. Migrado ao PJe em 29/11/2017. Em 09/01/2019 foi determinada e efetivada a intimação do reclamante, para requerer o que entender de direito, uma vez que a nova sistemática processual afastou a execução de ofício. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao peticionamento datado de 07/03/2020. Idem processos 0156600-15.1995.5.15.0056 - terceiro mais antigo com 9.051 (nove mil e cinquenta e um) dias, 0086100-21.1995.5.15.0056 - quarto mais antigo com 8.792 (oito mil, novecentos e noventa e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 14/12/2017”.



Constatação individualizada:

0044300-13.1995.5.15.0056: submetido o feito à conclusão e exarado despacho na data de 6/4/2021, determinando procedimentos para prosseguimento;

0156600-15.1995.5.15.0056: não se constatou nenhum ato no presente feito objetivando seu prosseguimento;

0086100-21.1995.5.15.0056: também nada foi efetivado no presente feito para seu prosseguimento.

Determina-se que a Vara, no prazo de 10 (dez) dias, proceda às determinações constantes da Ata, na sua integralidade."

Em atual pesquisa no sistema PJe, constatou-se o seguinte:

0018500-80.1995.5.15.0056: Mais antigo na fase, com 9.523 (nove mil quinhentos e vinte e três) dias. Houve certificação nos autos da juntada de peças que compõem os autos físicos, conforme determinação. Baixados os autos da instância superior e silente o exequente quanto aos meios para prosseguimento da execução, o processo foi arquivado provisoriamente aguardando o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT. Por fim, observa-se que não houve registro na ferramenta GIGS, para controle e ações prioritárias, em descumprimento ao art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

0044300-13.1995.5.15.0056: Segundo mais antigo, com 9.506 (nove mil quinhentos e seis) dias. Conclusos os autos em 26/8/2021, foi exarado prazo para o exequente se manifestar a respeito do prosseguimento da execução, para o que ficou inerte. O processo foi encaminhado para arquivo provisório, aguardando o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT. Registra-se que não há registro na ferramenta GIGS para identificação e adoção de ações prioritárias, em descumprimento da determinação e do art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

0156600-15.1995.5.15.0056: Terceiro mais antigo na fase, também com 9.506 (nove mil quinhentos e seis) dias. Expedido mandado em 1/7/2021, a diligência foi cumprida pelo Oficial de Justiça, conforme certidão juntada em 9/2/2022. Posteriormente, foi juntada a matrícula do imóvel penhorado, porém, a diligência ainda não foi apreciada até a presente data. Há registro do GIGS, conforme determina o art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

0086100-21.1995.5.15.0056: Quarto mais antigo, com 9.247 (nove mil duzentos e quarenta e sete) dias na fase de execução. Em razão da necessidade de se examinarem os autos físicos, foi determinada a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29/4/2021. O processo está sobrestado desde então. Há registro de GIGS, porém vencido desde 13/8/2021, em desacordo com a determinação do art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

0034000-21.1997.5.15.0056: Quinto processo mais antigo na fase, com 9.061 (nove mil e sessenta e um) dias. Pelos mesmos fundamentos do anterior, foi determinada a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias em 29/4/2021. Houve cadastro de GIGS, porém vencido desde 13/8/2021, em patente descumprimento da determinação de tramitação prioritária dos processos e em descompasso com o estabelecido no art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-Correicional fez constar a seguinte determinação:

"Determinação: "Constatou-se a existência de 959 (novecentos e cinquenta e nove) processos Aguardando Final de Sobrestamento na fase de execução, dentre estes, o processo 0011656-79.2016.5.15.0056, em que, após a citação da reclamada para pagamento, o MM Juízo determinou a intimação do reclamante, para manifestação sobre os termos para prosseguimento e, no caso de silêncio, o sobrestamento por 2 anos".

Constatação: Relativamente ao feito 0011656-79.2016.5.15.0056 nada foi efetuado pela Unidade, estando na mesma situação encontrada na Correição.

Quanto aos demais feitos sobrestados, não foi possível efetuar nova consulta, diante do não funcionamento dos Relatórios Gerenciais (SAO).

Providencie a Secretaria o cumprimento da determinação constante em Ata, no prazo de 10 (dez) dias.



A respeito do processo citado (0011656-79.2016.5.15.0056), notam-se diversas irregularidades cometidas. Neste momento, os autos se encontram suspensos por decisão judicial, aguardando o prazo da prescrição intercorrente, em desacordo com o artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Não bastasse isso, observou-se que, após a devolução do mandado de citação da execução cumprido, ainda que inerte o exequente, não foi realizada a tentativa de bloqueio de valores por meio do convênio SISBAJUD, o que contraria o disposto no artigo 126 da mesma Consolidação. Por fim, constatou-se que a Unidade fez devolução de valores à segunda executada sem a consulta prévia ao convênio BNDT e sistema EXE15, em inobservância ao que determina o artigo 121 da mesma norma retrocitada e artigo 4º, § 1º, do Comunicado CR nº 13/2019.

Em prosseguimento, destaque-se que o Relatório Correicional atual, com dados até 03/2022, apurou a existência de 3.658 (três mil seiscentos e cinquenta e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 12/2020, onde se apurou o montante de 3.407 (três mil quatrocentos e sete) processos.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, no relatório Pós Correicional constou a seguinte determinação:

“Constatações individualizadas:

Quanto ao saneamento dos novos depósitos, efetuada a consulta, verifica-se a existência de 1.014 (mil e quatorze) pendentes.

(omissis)

0011852-49.2016.5.15.0056: saneamento efetuado com remessa dos autos ao arquivo provisório; há manifestação datada de 9/3/2021 sem apreciação;

(omissis)

0011184-15.2015.5.15.0056: submetido o feito à conclusão foi proferido despacho determinando-se a liberação dos valores pendentes.

Das constatações descritas acima, vê-se que uma ainda pende de providências por parte da Unidade, que deverá proceder ao saneamento necessário, no prazo de 10 (dez) dias.”

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram colhidas as seguintes informações:

0011852-49.2016.5.15.0056: Conclusos os autos para análise da manifestação, estes foram sanados e remetidos ao arquivo provisório, em cumprimento da determinação.

0011184-15.2015.5.15.0056: Os valores pendentes foram liberados aos beneficiários e certificada a inexistência de saldo ativo, conforme determinação. Posteriormente, o processo foi arquivado definitivamente, em atenção aos normativos vigentes.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE ANDRADINA SISTEMA EXE15

Constatou-se na correição anterior a existência de 337 (trezentos e trinta e sete) registros em aberto no sistema EXE15 relativos a processos que não possuíam mandados expedidos recentemente, caso dos feitos 0000258-31.2013.5.15.0157, 0117900-91.2000.5.15.0056 e 0009500-07.2005.5.15.0056, entre tantos outros. Determinou-se o saneamento do sistema EXE15. Porém, conforme apurado no exame pós-correição, a determinação não foi atendida.

Nesta ocasião foram observados cerca de 400 (quatrocentos) registros em aberto no sistema EXE15, referentes a processos que não possuem mandados expedidos sequer nos últimos anos, caso dos feitos 0108700-84.2005.5.15.0056 e 0030700-90.1993.5.15.0056.

Registra-se, por oportuno, que durante as pesquisas foi localizado o processo 0178600-48.1991.5.15.0056, no qual a certidão de devolução de mandado anexada pelo Oficial de Justiça aguarda apreciação desde 22/10/2019.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

À época da correição anterior foram contabilizados 78 (setenta e oito) mandados pendentes de cumprimento e constatado que o prazo de 90 (noventa) dias previsto na parametrização interna para cumprimento dos mandados com pesquisas eletrônicas não estava sendo respeitado.

Verificou-se que atualmente a Unidade possui 101 (cento e um) mandados pendentes de cumprimento, dentre os quais 3 (três) com o prazo para cumprimento vencido, se considerado o parâmetro acima mencionado.



O expediente efetivamente mais antigo ainda pendente de cumprimento é o relativo ao processo 0001745-48.2013.5.15.0056, distribuído em 20/7/2021.

Observou-se no painel da Unidade expediente relativo ao processo 0010143-37.2020.5.15.0056, distribuído em 14/12/2020 para notificação de reclamado, porém já cumprido e ainda não baixado, situação que demanda saneamento por parte da Unidade.

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA

Com referência à parametrização interna da Unidade, constou da última ata de correição:

“Considerando que a parametrização local não fixa prazo para cumprimento de mandados que não necessitem de pesquisas eletrônicas e também não trata dos plantões diários dos Oficiais de Justiça, determina-se o MM. Juízo promova ajustes no mencionado normativo, a fim de melhor orientar e aprimorar a atuação dos Oficiais de Justiça no cumprimento das ordens judiciais.”

Verificadas as manifestações apresentadas pela Unidade relativas à correição e ao pós-correição, não se observou menção à parametrização interna.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No relatório pós-correicional, restou estabelecido o quanto segue:

“Determinação: “Constatou-se que a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas, o que não ocorreu no processo 0029200-76.1999.5.15.0056, que aguarda na tarefa Cumprimento de Providências desde 26/05/2020”.

Constatação: No feito 0029200-76.1999.5.15.0056 não houve a inclusão de qualquer *chip* de identificação. Verificou-se, porém, que a Unidade vem adequando a utilização das ferramentas, mas ainda remanesce a necessidade de maior efetivação.”

Em pesquisa feita nesta data, no sistema PJe, constatou-se no processo citado (0029200-76.1999.5.15.0056) que, embora a inserção do *chip* “Petição Não Apreciada”, a Unidade não o faz o uso adequado da ferramenta, com a atenção necessária, haja vista que há certidão do Oficial de Justiça juntada em 29/7/2020; solicitação de habilitação do patrono da executada protocolada em 28/9/2021, bem como, manifestação da executada protocolada em 26/11/2021 todas sem apreciação até a presente pesquisa, **em descumprimento da determinação**.

Por fim, ressalta-se que será disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, recém publicada, para auxiliar na gestão dos processos.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 9/8/2021 a 20/8/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, embora conste a informação da equipe participante, a assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor e o anexo com os quadros de audiência, verificou-se que o documento enviado pela Unidade não veio completo, tendo em vista que, na “Seção V - Dados estatísticos”, o formulário enviado finaliza nas respostas ao item “3.2”, retornando apenas a partir da “Seção VI - Conclusões”.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No



entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles. Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correção anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de poucos normativos deste Regional, os quais foram citados no corpo do tema correspondente. Por fim, informaram que não houve atendimento no período da autoinspeção.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 97%

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 76%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 53). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta esteja zerada e, por consequência, o grau de cumprimento é 100%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até agosto de 2021.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como o saneamento de irregularidades com o encaminhamento dos processos à conclusão do a assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor e o anexo com os quadros de audiência, verificou-se que o documento enviado pela Unidade não veio completo, tendo em vista que, na "Seção V - Dados estatísticos", o formulário enviado finaliza nas respostas ao item "3.2", retornando apenas a partir da "Seção VI - Conclusões".

Magistrado, quando aptos a julgamento, bem como o monitoramento dos feitos por meio da ferramenta GIGS.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 506 (quinhentos e seis) processos da Meta 2 e, ao final, 410 (quatrocentos e dez). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No relatório de autoinspeção, a Unidade relatou que, como boa prática, foi adotado o *contato frequente com os*



servidores da Vara, via chat e grupo de WhatsApp, para saber se estão bem, inclusive familiares, se estão precisando de alguma ajuda/orientação, tentando manter o ambiente o mais saudável possível.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2022, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 5 (cinco) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e de Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho **está de acordo** com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/2/2021 a 30/3/2022: 1 (um) dia de folga compensatória - eleitoral, 1 (um) dia de folga compensatória - indeterminado e 10 (dez) dias de licença para tratamento da própria saúde (RGPS - até 15 dias).

Por fim, registra-se que há na Unidade uma estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4545/2016 e do PJeCor nº 0000060-72.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2016.

Em 31/3/2017, de ordem do então Juiz Titular, a Unidade comunicou que tinha interesse em participar do Projeto Apoio. Receberam ajuda institucional na tramitação de processos físicos no período de 19 a 23 de junho de 2017 e visita técnica de acompanhamento e orientação nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2017.

Diante da situação peculiar da Vara, em decorrência de ausência de Juiz Titular na Unidade por longos períodos, de permanência de Juiz na titularidade por curtos períodos, dos prazos alongados para finalização das fases com elevado congestionamento, em especial na fase de conhecimento e considerando as sucessivas redesignações de audiências, dentre outros agravantes, o então Corregedor decidiu padronizar a pauta de audiências mediante a Recomendação CR 5/2017, de 30 de maio de 2017, após a nomeação da diretora.

Assim, determinou-se que as pautas da Vara de Andradina e do Posto de Pereira Barreto não fossem redesignadas ou alteradas quanto à natureza das respectivas audiências, sendo fixada pela Corregedoria como a pauta que a Unidade deveria cumprir para que se alcançasse a solução mais célere dos processos na fase de conhecimento. Além disso, deveriam ser mantidas as determinações dos Juízes para não inclusão em pauta de reclamações trabalhistas que versassem exclusivamente sobre matéria de direito ou quando formulado pedido que dependesse de produção de prova técnica. Por fim, que as pautas fixadas para a Vara e para o Posto de Pereira Barreto não fossem modificadas, ainda que ocorresse alteração do quadro dos respectivos Juízes, titular ou fixado, sem prévio conhecimento da Corregedoria.

No período de 31 de julho a 4 de agosto de 2017 a Unidade recebeu auxílio de 4 (quatro) servidores do Grupo de Apoio e entre 18 e 22 de setembro de 2017 a ajuda de 3 (três) servidores do Grupo de Apoio e 5 (cinco) servidores da



Unidade.

Em 25/8/2018 a unidade passou a fazer parte do projeto denominado Esforço Concentrado Institucional – ECI, cujos objetivos eram: tramitar com efetividade os processos que se paralisados, visando melhores indicadores, diminuição do prazo médio e saneamento de inconsistências; otimização as rotinas de trabalho referente às ações implementadas; redução do acervo de processos em tramitação.

Algum tempo depois foi publicada a Recomendação CR nº 02/2018, alterando a Recomendação nº 05/2017, considerando a situação da Vara de Andradina e respectivo Posto Avançado naquele momento e fazendo novas recomendações quanto à pauta de audiências: que as pautas da Vara de Andradina e do Posto de Pereira Barreto não fossem novamente redesignadas ou alteradas quanto à natureza das respectivas audiências, sendo fixada pela Corregedoria como a pauta que a Unidade deveria cumprir para que se alcançasse a solução mais célere dos processos na fase de conhecimento; que as audiências iniciais ou de conciliação a serem incluídas na pauta observassem a quantidade que os Magistrados entendessem necessária, desde que mantida a pauta padronizada para audiências unas e de Instruções e respeitado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a designação de audiência inicial contados do ajuizamento da ação; que a pauta fixada para a Vara e para o Posto não fossem modificadas, ainda que ocorresse alteração do quadro dos respectivos Juízes, titular ou fixado, sem prévio conhecimento e análise da Corregedoria.

Todavia, durante o acompanhamento, foram juntadas ao PROAD inúmeras manifestações informando a alteração das pautas, com alegações da necessidade de redução da pauta por ter quantidade de audiências maior que a padronizada, além de situações atípicas de férias dos dois Magistrados em períodos concomitantes, afastamentos por licenças médicas sem Juiz designado para a realização das audiências, acarretando redesignações de audiências.

Após a Recomendação CR nº 02/2018 foram juntadas pela diretora ao PROAD várias informações com relação a pautas e situações diversas. O processo foi encaminhado à Assessoria dos Magistrados para análise de assuntos não afetos à Corregedoria, férias e substituições de Magistrados.

Para aferir a conformidade da pauta de audiências de acordo com a Recomendação, foi feito levantamento da quantidade de processos incluídos nas pautas das salas par e ímpar da Vara de Andradina e do Posto de Pereira Barreto até o dia 31/03/2019. Os dados levantados indicaram que as pautas estavam em desconformidade com a Recomendação, considerando a quantidade de processos em média por semana com atuação de 2 (dois) Juízes, além de não respeitar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para inclusão de audiências iniciais.

Após determinação da então Desembargadora Vice-Corregedora, foi apresentado um plano de ação.

Em 1º/2/2019 o Juiz Marco Antonio Macedo André assumiu a titularidade da Vara. O retorno foi gradativo e progressivo, pelo prazo de um ano, conforme plano elaborado pela Comissão nomeada para acompanhar o Magistrado.

Em razão disso, a Corregedoria recomendou à Unidade que tomasse as providências para acrescentar à pauta regular 5 (cinco) audiências diárias do tipo una e/ou instrução, para que houvesse a quantidade suplementar de processos aptos a julgamento a serem encaminhados para o referido magistrado, sem prejuízo das atividades regulares dos Juízes em exercício na Vara.

Todavia, ressalva-se havia acompanhamento por comissão multidisciplinar no processo 1722/2019, razão pela qual foi elaborado planejamento para a reinserção funcional gradual em todas as atividades inerentes à titularidade - inicialmente, com julgamento de quantidade específica de processos por dia ou semana.

Por esse motivo, determinou-se que, diante do fato que os dados apurados eram inconclusivos quanto à melhora da Unidade, bem como ao fato da Vara estar dentre aquelas com desempenho menos satisfatório no IGEST (fundo cinza), determinou-se que se aguardasse novo prazo de 6 (seis) meses para comparação dos resultados e conclusão do acompanhamento.

Todavia, em face das medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, determinou-se que o prazo para as mencionadas comparações iniciar-se-ia a partir do primeiro dia útil após o fim das suspensões das atividades presenciais.

Por fim, a Unidade passou a contar com a atuação do Grupo de Apoio às Audiências na Equipe de Trabalho Multidisciplinar da Corregedoria Regional, conforme registrado no PJeCor nº 0000060-72.2021.2.00.0515, que determinou o auxílio.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES



Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de



2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [04/2021 a 3/2022], na página 52 do relatório correicional, revela patamares elevados no número de audiências Iniciais - acima de 100 (cem), nos períodos de abril a junho/2021, de agosto a novembro/2021, e de fevereiro a março/2022, e números menos expressivos no meses de julho/2021, dezembro/2021 e janeiro/2022. Quanto às audiências de Instrução, a aludida tabela revela oscilações, com elevação entre abril e agosto/2021, ligeiro aumento em novembro/2021, e nova elevação de fevereiro a março/2022. E com relação às UNAs, a tabela também revela oscilações bastante acentuadas durante todo o período aferido, inclusive sem a realização de audiência em janeiro/2022. Esses incrementos decorrem, certamente, da inserção da Unidade no projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional, cujo apoio institucional com pautas extras vigorou de 14/6 a 14/9/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), em apuração compreendida entre abril/2020 e março/2022, o mês março/2021 registrou 2.095 (dois mil e noventa e cinco) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, março/2022 anotou 1.937 (mil novecentos e trinta e sete) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução praticamente se manteve, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 12 do relatório correicional, período de apuração de abril/2021 a março/2022, as quantidades de "Conciliações (V08)" tiveram paulatina ascensão, excetuando-se os meses de novembro/2021 e janeiro/2022, com pequenas quedas. Enquanto foram conciliados 467 (quatrocentos e sessenta e sete) processos em abril/2021, após onze meses, em março/2022, o número é de 842 (oitocentos e quarenta e dois) processos conciliados. Quanto aos "Solucionados (V09)", de 1000 (mil) processos em abril/2021, seguida de paulatina ascensão, mês após mês, em março/2022, registram-se 1.850 (mil oitocentos e cinquenta) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos "Pendentes de finalização", cujo total se encontra ao final da página 11 do mesmo relatório correicional em dados de março/2022, com 4.018 (quatro mil e dezoito) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.652 (mil seiscentos e cinquenta e dois) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.659 (mil seiscentas e cinquenta e nove) soluções. Tem-se, portanto, o aspecto positivo do Projeto Multidisciplinar da Corregedoria que reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento dessa meta.

Por outro lado, houve queda de desempenho na META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos], a qual tinha sido cumprida no período anterior. Em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou 97% do cumprimento global.

Registra-se, contudo, favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,7234, na apuração da última correição (dezembro/2020), para 0,7184 no presente levantamento (março/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.937 (mil novecentos e trinta e sete) processos em março/2022, que é um número significativo frente ao total de 1.652 (mil seiscentos e cinquenta e dois) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (abril/2021 a março/2022), conforme



página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 47).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.581 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, bem como a “**Sala 3 - Projeto Multidisciplinar**”.

Considerando a finalização da participação da Unidade no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria em 14/9/2021, aparentemente, a designação de audiência na “**Sala 3 - Projeto Multidisciplinar**” em 21/9/2021 foi um equívoco da Unidade, porquanto nem sequer se realizou. Dito isso, **determina-se** a inativação desta “**Sala 3 - Projeto Multidisciplinar**”, pois já se concluiu o propósito de sua criação, além de não haver audiências agendadas nela, atendendo-se o contido no artigo 2º da Ordem de Serviço. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 228 (duzentos e vinte e oito) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, bem como 16 (dezesseis) processos com os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução”, com inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de gravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud



utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 9 a 20/8/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências UNAs e de Instrução, como determinado na correição ordinária anterior. Outrossim, observou-se que as datas de designação de cada um dos magistrados apresentaram maior proximidade.

Por outro lado, no presente levantamento, restou constatada a designação de **70 (setenta) audiências designadas na semana**, sendo, de ambos os ritos, 14 (quatorze) Iniciais, 22 (vinte e duas) UNAs e 34 (trinta e quatro) Instruções, e **21 (vinte e uma) vagas**, sendo 11 (onze) Iniciais, 6 (seis) UNAs e 4 (quatro) Conciliações em Conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 77 dias corridos - 2m17d para as Iniciais de ambos os ritos;
- 104 dias corridos - 3m14d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 110 dias corridos - 3m20d para as Unas do rito ordinário;
- 264 dias corridos - 8m24d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 278 dias corridos - 9m8d para as Instruções do rito ordinário;
- 69 dias corridos - 2m9d para as Conciliações.

Sala 2 - Auxiliar

- 22 dias corridos - 22d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 46 dias corridos - 1m16d para as Iniciais do rito ordinário;
- 40 dias corridos - 1m10d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 56 dias corridos - 1m26d para as Unas do rito ordinário;
- 369 dias corridos - 12m9d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 375 dias corridos - 12m15d para as Instruções do rito ordinário;
- 35 dias corridos - 1m5d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas tiveram aumento e redução dos prazos, a depender da Sala e do(a) Magistrado(a), como por exemplo, as pautas de Instruções, de ambos os ritos, tiveram os prazos elásticos:

- passaram as do rito sumaríssimo, de 43 dias corridos na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular) e 151 dias corridos na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juíza Substituta em Auxílio Fixo) para 264 e 369 dias corridos, respectivamente;
- e as do rito ordinário, de 162 dias corridos na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular) e 165 dias corridos na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juíza Substituta em Auxílio Fixo) para 278 e 375 dias corridos, respectivamente.

Por outro lado, as pautas de UNAs do rito ordinário tiveram os prazos reduzidos, passando de 124 dias corridos na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular) e 82 dias corridos na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juíza Substituta em Auxílio Fixo) para 110 e 56 dias corridos, respectivamente.

De toda sorte, ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 15/5/2023 (12m15d) havendo, quiçá, 228 (duzentos e vinte e oito) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, bem como 16 (dezesseis) processos com os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, além de 94 (noventa e quatro) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Em relação à “**Sala 3 - Projeto Multidisciplinar**”, não há audiências designadas, pois as pautas extras foram realizadas no período de 14/6/2021 a 8/9/2021.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que o magistrado e a magistrada elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Instruções, atualmente as do rito sumaríssimo com 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular) e 369 (trezentos e sessenta e nove) dias na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juíza Substituta em Auxílio Fixo), e as do rito ordinário com 278 (duzentos e setenta e oito) dias na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular) e 375 (trezentos e setenta e cinco) dias na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juíza Substituta em Auxílio Fixo) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, quantos às UNAs, bem como à diminuição do represamento de 1.937 (mil novecentos e trinta e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da



instrução, com ampliação da pauta de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que o Magistrado e a Magistrada zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 144 (cento e quarenta e quatro) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por identidade de partes. Todavia, não se identificou racionalização quanto à complexidade da matéria, o que se **determina**, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas *chips* e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022)

Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de



acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022**, bem como a **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Determina-se a manutenção** de observância da norma, com consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que se deferir a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. No mais, **reitera-se a determinação para** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias**.

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 373 (trezentos e setenta e três) processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação**.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação**.

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.



Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 213 (duzentos e treze) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,7333, em dezembro/2020 - para 0,7595 no levantamento mais recente de março/2022. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,6209 da apuração da última correição (dezembro/2020) para 0,5714 no levantamento de março/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

A análise feita demonstrou utilizar a Unidade despacho bastante otimizado/customizado. Contudo, havendo possibilidade de aperfeiçoamento com o intuito de melhorar o prazo médio e promover a celeridade processual, os despachos podem ser complementados com outras determinações ou deliberações que permitirão que os autos tenham regular prosseguimento sem intervenção de servidores ou necessidade de novas conclusões.

Diante disso, **determina-se** que o MM Juízo inclua, também no despacho inaugural a determinação para que, havendo depósitos recursais ou, uma vez depositado o incontroverso, referidos valores sejam de pronto liberados à parte reclamante, intimando-se para manifestação quanto às eventuais diferenças.

Considerando ainda, os atrasos nas entregas dos laudos e esclarecimentos observados, **determina-se** que o MM Juízo promova reuniões com os peritos contábeis fazendo com que estes cumpram, com rigor, os prazos consignados para a entrega dos trabalhos para os quais foram nomeados, sob pena de destituição.

Recomenda-se, inclusive, que nas reuniões determinadas com os peritos, seja deliberado e fixado prazos para a realização dos trabalhos compatíveis com as demandas, a fim de que possam ser efetivamente cumpridos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Determina-se que a Unidade envie esforços para que mais processos sejam remetidos ao CEJUSC para a realização de audiências de conciliação/mediação, com objetivo de reduzir, de forma eficaz, os processos pendentes de prolação de decisão de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários, por um tempo considerável. **Reitera-se**, ao MM. Juízo a **determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência e tenham tramitação prioritária, conforme orienta o Ranking o GUT, atendendo, inclusive o previsto no inciso II do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, também, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho "Petição não apreciada", objetivando, também, que não haja novos represamentos.



DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas.

Determina-se, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho executado, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam a redução das decisões pendentes e, principalmente, impeçam que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, também, que a Unidade faça o uso efetivo e consistente das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos estabelecidos no artigo 3º, II, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que orienta quanto à parametrização de ditas ferramentas, no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico e visando uma melhor gestão dos processos e celeridade na tramitação, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Determina-se que a Unidade submeta imediatamente à conclusão o processo 0011563-82.2017.5.15.0056, equivocadamente no arquivo provisório, **determinando**, ainda, ao MM. Juízo para que se abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, também, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Apurou-se, quanto aos processos mais antigos na fase, que nem todos estão recebendo trâmite prioritário, como também, nem todos estão identificados, pela funcionalidade GIGS, como sendo um dos 5 (cinco) mais antigos da fase.

Determina-se, portanto, que a Vara intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

E, ainda, **determina-se**, conforme estabelecido no art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos nas tarefas "Análise" e "Prazo Vencido", observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico que evite a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.



7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Em pesquisa no sistema PJe, foram constatadas as seguintes situações:

0011096-98.2020.5.15.0056: Foi expedido mandado de adequação da penhora, avaliação e registro em 6/10/2021, sem retorno da diligência até a presente pesquisa. Consta-se a utilização da ferramenta GIGS para acompanhamento, porém, vencida desde 7/3/2022, o que está em desacordo com a determinação pós-correicional.

0011098-68.2020.5.15.0056: Na hipótese, foi expedido mandado, com certidão de cumprimento datada de 17/12/2021 sem apreciação até a presente data. Observa-se a utilização da ferramenta GIGS para acompanhamento, porém, vencida desde 1º/9/2021, em desconformidade com a determinação.

Em relação aos processos na tarefa "Cumprimento de Providências", com os *chips* "BACENJUD", "BACENJUD - aguardar resposta", "BACENJUD - protocolar" e "BACENJUD - reiterar", foram localizados 38 (trinta e oito), sendo o mais antigo o processo 0120600-25.2009.5.15.0056, na tarefa desde 4/2/2020, em descumprimento da determinação.

O procedimento adotado pela Unidade no que diz respeito aos prazos vencidos lançados na funcionalidade GIGS demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implicam, também, no agravamento dos índices da Unidade. **Determina-se**, portanto, rigor atencioso no que toca à tramitação.

Reitera-se, ainda, a determinação para que o Juízo adote providências necessárias visando a redução da quantidade e do prazo de tramitação, observando que o processo mais antigo é o 0120600-25.2009.5.15.0056, na tarefa desde 4/2/2020.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico na última correição ordinária ou no pós-correição, por outro lado, no relatório da autoinspeção efetuada de 9 a 20/8/2021, a Unidade informou que a realização de audiências semanais foi prejudicada em razão do trabalho remoto e que não realiza audiências de conciliação de processos da fase de execução durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório "Audiências 1º Grau" do SAOPJe, com dados de 21/8/2021 a 10/3/2022, verificou-se que não foi realizada nenhuma audiência de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial, o que demonstra o descumprimento dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados de 09/2021 a 03/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC de Araçatuba, conforme se verifica nos processos 0000500-70.2011.5.15.0056 e 0001104-48.2013.5.15.0157.

Determina-se que o Juízo observe com rigor os artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Determina-se a imediata conclusão do processo 0011461-94.2016.5.15.0056, em razão da constatação de que não houve qualquer encaminhamento, após a juntada da ata de audiência proferida pelo CEJUSC, desde 28/4/2021. O processo se encontra na tarefa "Análise" desde 3/5/2021, o que fere os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

AUSÊNCIA DE TRAMITAÇÃO

Nesta oportunidade, em pesquisa no painel do sistema PJe, constatou-se o seguinte:

0000763-97.2014.5.15.0056: Não houve tramitação no processo, em descumprimento da determinação.

0086100-98.2007.5.15.0056: Houve expedição de mandado, com a juntada da certidão do Oficial de Justiça em 21/2/2022, porém, sem apreciação até a presente pesquisa, em cumprimento parcial da determinação.

0010371-85.2015.5.15.0056: em desacordo com a determinação.

0011662-23.2015.5.15.0056: Os autos retornaram para prosseguimento, tendo sido a execução convertida de provisória para definitiva, em cumprimento da determinação. Porém, é importante salientar que há manifestação do



exequente sem apreciação desde 17/2/2022.

Reitera-se, uma vez mais, que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da ata de correição anterior, levando todos os autos à conclusão para tramitação efetiva, sem fragmentação de tarefas.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Em pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se que foi **cumprida a determinação**, visto que os bens pertinentes ao processo 0073000-47.2005.5.15.0056 foram levados à hasta pública, porém com resultado negativo. Na sequência, o Juízo intimou o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução. Houve manifestação da parte exequente e proposta de acordo. Considerando a possibilidade de êxito na composição, foi determinada a remessa dos autos ao CEJUSC de Araçatuba para inclusão em pauta de tentativa de conciliação. Atualmente, o processo está na tarefa "Prazos vencidos", aguardando a remessa ao CEJUSC.

Determina-se a imediata conclusão do processo e a remessa do mesmo ao CEJUSC como já determinado.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Nesta ocasião, foram observados 16 (dezesesseis) processos com o *chip* "Apreciar Emb Exec" e "Apreciar Imp Sent Liq", dentre os quais, por amostragem, destaca-se o processo 0064000-33.1999.5.15.0056, com Embargos à Execução opostos em 21/6/2021, sem apreciação até a presente pesquisa, **em desacordo com a determinação**.

Determina-se, a imediata conclusão do processo acima apontado para decisão dos embargos à execução opostos em 21/6/2021.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o descumprimento às determinações previstas no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Igualmente, foi noticiado o desrespeito ao artigo 117 daquela Consolidação, que determina o arquivamento provisório dos autos, em fluxo próprio do PJe, durante a fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Em atual pesquisa no sistema PJe, constatou-se o seguinte:

0018500-80.1995.5.15.0056: Mais antigo na fase, com 9.523 (nove mil quinhentos e vinte e três) dias. Houve certificação nos autos da juntada de peças que compõem os autos físicos, conforme determinação. Baixados os autos da instância superior e silente o exequente quanto aos meios para prosseguimento da execução, o processo foi arquivado provisoriamente aguardando o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT. Por fim, observa-se que não houve registro na ferramenta GIGS, para controle e ações prioritárias, em descumprimento ao art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

0044300-13.1995.5.15.0056: Segundo mais antigo, com 9.506 (nove mil quinhentos e seis) dias. Conclusos os autos em 26/8/2021, foi exarado prazo para o exequente se manifestar a respeito do prosseguimento da execução, para o que ficou inerte. O processo foi encaminhado para arquivo provisório, aguardando o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT. Registra-se que não há registro na ferramenta GIGS para identificação e adoção de ações prioritárias, em descumprimento da determinação e do art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

0156600-15.1995.5.15.0056: Terceiro mais antigo na fase, também com 9.506 (nove mil quinhentos e seis) dias. Expedido mandado em 1/7/2021, a diligência foi cumprida pelo Oficial de Justiça, conforme certidão juntada em 9/2/2022. Posteriormente, foi juntada a matrícula do imóvel penhorado, porém, a diligência ainda não foi apreciada até a presente data. Há registro do GIGS, conforme determina o art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

0086100-21.1995.5.15.0056: Quarto mais antigo, com 9.247 (nove mil duzentos e quarenta e sete) dias na fase de execução. Em razão da necessidade de se examinarem os autos físicos, foi determinada a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29/4/2021. O processo está sobrestado desde então. Há registro de GIGS, porém vencido desde 13/8/2021, em desacordo com a determinação do art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

0034000-21.1997.5.15.0056: Quinto processo mais antigo na fase, com 9.061 (nove mil e sessenta e um)



dias. Pelos mesmos fundamentos do anterior, foi determinada a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias em 29/4/2021. Houve cadastro de GIGS, porém vencido desde 13/8/2021, em patente descumprimento da determinação de tramitação prioritária dos processos e em descompasso com o estabelecido no art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

Determina-se a imediata conclusão dos processos acima apontados para deliberações e tramitação efetiva, bem como para observância rigorosa da **Ordem de Serviço CR 3/2022**.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-Correicional fez constar a seguinte determinação:

“Determinação: “Constatou-se a existência de 959 (novecentos e cinquenta e nove) processos Aguardando Final de Sobrestamento na fase de execução, dentre estes, o processo 0011656-79.2016.5.15.0056, em que, após a citação da reclamada para pagamento, o MM Juízo determinou a intimação do reclamante, para manifestação sobre os termos para prosseguimento e, no caso de silêncio, o sobrestamento por 2 anos”.

Constatação: Relativamente ao feito 0011656-79.2016.5.15.0056 nada foi efetuado pela Unidade, estando na mesma situação encontrada na Correição. Quanto aos demais feitos sobrestados, não foi possível efetuar nova consulta, diante do não funcionamento dos Relatórios Gerenciais (SAO).

Providencie a Secretaria o cumprimento da determinação constante em Ata, no prazo de 10 (dez) dias.

A respeito do processo citado (0011656-79.2016.5.15.0056), notam-se diversas irregularidades cometidas. Neste momento, os autos se encontram suspensos por decisão judicial, aguardando o prazo da prescrição intercorrente, em desacordo com o artigo 117 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Não bastasse isso, observou-se que, após a devolução do mandado de citação da execução cumprido, ainda que inerte o exequente, não foi realizada a tentativa de bloqueio de valores por meio do convênio SISBAJUD, o que contraria o disposto no artigo 126 da mesma Consolidação. Por fim, constatou-se que a Unidade fez devolução de valores à segunda executada sem a consulta prévia ao convênio BNDT e sistema EXE15, em inobservância ao que determina o artigo 121 da mesma norma retrocitada e artigo 4º, § 1º, do Comunicado CR nº 13/2019.

Em prosseguimento, destaque-se que o Relatório Correicional atual, com dados até 03/2022, apurou a existência de 3.658 (três mil seiscentos e cinquenta e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 12/2020, onde se apurou o montante de 3.407 (três mil quatrocentos e sete) processos.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação de imediata conclusão do processo acima apontado, bem como que o Juízo adote providências visando à redução da quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução. **Determina-se, ainda**, que o Juízo observe com rigor as normas apontadas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE ANDRADINA SISTEMA EXE15

Constatou-se na correição anterior a existência de 337 (trezentos e trinta e sete) registros em aberto no sistema EXE15 relativos a processos que não possuíam mandados expedidos recentemente, caso dos feitos 0000258-31.2013.5.15.0157, 0117900-91.2000.5.15.0056 e 0009500-07.2005.5.15.0056, entre tantos outros. Determinou-se o saneamento do sistema EXE15. Porém, conforme apurado no exame pós-correição, a determinação não foi atendida.

Nesta ocasião foram observados cerca de 400 (quatrocentos) registros em aberto no sistema EXE15, referentes a processos que não possuem mandados expedidos sequer nos últimos anos, caso dos feitos 0108700-84.2005.5.15.0056 e 0030700-90.1993.5.15.0056.

Registra-se, por oportuno, que durante as pesquisas foi localizado o processo 0178600-48.1991.5.15.0056, no qual a certidão de devolução de mandado anexada pelo Oficial de Justiça aguarda apreciação desde 22/10/2019.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0178600-48.1991.5.15.0056, no qual a certidão de devolução de mandado anexada pelo Oficial de Justiça aguardando apreciação desde 22/10/2019.

Reitera-se, uma vez mais, **a determinação** para que o Juízo adote providências imediatas para saneamento do sistema EXE15.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

À época da correição anterior foram contabilizados 78 (setenta e oito) mandados pendentes de cumprimento e



constatado que o prazo de 90 (noventa) dias previsto na parametrização interna para cumprimento dos mandados com pesquisas eletrônicas não estava sendo respeitado.

Verificou-se que atualmente a Unidade possui 101 (cento e um) mandados pendentes de cumprimento, dentre os quais 3 (três) com o prazo para cumprimento vencido, se considerado o parâmetro acima mencionado, o mais antigo é o relativo ao processo 0001745-48.2013.5.15.0056, distribuído em 20/7/2021.

Observou-se no painel da Unidade expediente relativo ao processo 0010143-37.2020.5.15.0056, distribuído em 14/12/2020 para notificação de reclamado, porém já cumprido e ainda não baixado, situação que demanda saneamento por parte da Unidade.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados pendentes, devendo ser observada a Portaria GP-CR Nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 e modulações subsequentes.

Determina-se, ainda, que a Unidade proceda no processo 0010143-37.2020.5.15.0056, o devido saneamento, haja vista que o mandado já fora cumprido.

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA

Com referência à parametrização interna da Unidade, constou da última ata de correição:

“Considerando que a parametrização local não fixa prazo para cumprimento de mandados que não necessitem de pesquisas eletrônicas e também não trata dos plantões diários dos Oficiais de Justiça, determina-se o MM. Juízo promova ajustes no mencionado normativo, a fim de melhor orientar e aprimorar a atuação dos Oficiais de Justiça no cumprimento das ordens judiciais.”

Verificadas as manifestações apresentadas pela Unidade relativas à correição e ao pós-correição, não se observou menção à parametrização interna.

Reitera-se a determinação para que o Juízo promova ajustes no mencionado normativo, a fim de melhor orientar e aprimorar a atuação dos Oficiais de Justiça no cumprimento das ordens judiciais.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em face do constatado no tópico e visando uma melhor gestão dos processos e celeridade na tramitação, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

Em pesquisa feita nesta data, no sistema PJe, constatou-se no processo citado (0029200-76.1999.5.15.0056) que há certidão do Oficial de Justiça juntada em 29/7/2020; solicitação de habilitação do patrono da executada protocolada em 28/9/2021, bem como, manifestação da executada protocolada em 26/11/2021 todas sem apreciação até a presente pesquisa.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0029200-76.1999.5.15.0056 para deliberações e tramitação efetiva, sem fragmentação de tarefas.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.



7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias no processo CorOrd** da Unidade no sistema PJeCor.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª



Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos *links* para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.



9. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

O Juiz Titular MARCO ANTÔNIO MACEDO ANDRÉ informa que a jurisdição do Posto Avançado de Pereira Barreto, quando da sua criação, abrangia, entre outros, os municípios de Guzolândia e Suzanópolis, originalmente da jurisdição da Vara do Trabalho de Jales. Contudo, segundo o Magistrado, a partir do encerramento do Posto, os processos desses municípios foram devolvidos para a Vara do Trabalho de Andradina, que não era a Vara de Origem, tendo incrementada, ainda mais, o movimento processual da Unidade.

Diante da informação, **determina-se** que a Secretaria da Corregedoria Regional faça um estudo sobre o tema, para eventuais encaminhamentos.

Registra-se que a Juíza Substituta em auxílio fixo ROSANA NUBIATO LEÃO devidamente convocada pela Corregedoria compareceu à sede do Tribunal, mas não teve seu acesso autorizado, em razão da ausência de comprovante do gesto vacinal, exigido pela Portaria GP-CR 02/2022. Considerando as informações supra, encaminhe-se cópia da presente ata com força de ofício à Magistrada, a fim de que a mesma preste informações a respeito, no prazo de 10 dias.

10. PROVIDÊNCIAS

A Secretaria da Corregedoria Regional deverá promover um estudo quanto ao aspecto do encerramento do Posto Avançado de Pereira Barreto, segundo os apontamentos do item 9 - OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO acima, para eventuais encaminhamentos.

Igualmente, dever'a encaminhar cópia da presente ata à Magistrada ROSANA NUBIATO LEÃO, segundo os apontamentos do item 9 - OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO acima, para manifestação.

11. ENCERRAMENTO

No dia 10 de maio de 2022, às 15h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

